

## REITORIA

### GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 03 de 7 de maio de 2019.

#### ***Aprova o Regulamento das normas de funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT - do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA***

O Reitor do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ a autonomia prevista no Artigo 5º, § 1º do inciso II e VII do Regimento Geral do Centro Universitário Teresa D'Ávila;
- ✓ a necessidade de aprimorar os mecanismos institucionais de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, voltados ao ambiente produtivo e social, visando à aceleração do crescimento no Brasil;
- ✓ a necessidade e a importância de utilizar os incentivos previstos na Lei nº 10.973, de 02/12/2004, chamada "Lei da Inovação", para aumentar a eficácia das ações inovadoras;
- ✓ a necessidade de estabelecer mecanismos de incentivo, proteção e exploração da criação intelectual produzida no UNIFATEA, **RESOLVE:**

#### **DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT**

**Art. 1º** Criar o Núcleo de Inovação Tecnológica do UNIFATEA, com o objetivo de gerir a política institucional de inovação do UNIFATEA, como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, em articulação com a sociedade, de acordo com a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, 07 de fevereiro de 2018.

#### **DA FUNÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Art. 2º** A política de inovação no âmbito do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA é definida pela Câmara de Pós-Graduação do UNIFATEA.

**Art. 3º** A Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica vincula-se à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

#### **DOS OBJETIVOS DO NIT**

**Art. 4º** São objetivos do NIT:

- I. promover ações de incentivo à inovação científica e tecnológica, no ambiente produtivo, para contribuir com a independência tecnológica e o desenvolvimento cultural, econômico e social do país;
- II. requerer os direitos de propriedade intelectual para pesquisadores do UNIFATEA, bem como promover a adequada proteção das invenções geradas na região de atuação da IES;
- III. divulgar nos meios acadêmico e científico as ações de inovação tecnológica e criar uma política de incentivo à inovação no âmbito do UNIFATEA;



- IV. promover a integração do UNIFATEA com a comunidade e o setor produtivo para a geração e a transferência de tecnologia;
- V. valorizar a pesquisa aplicada que resulte em inovação tecnológica;
- VI. atuar junto às agências de fomento e Núcleos de Inovação Tecnológica de outras instituições, no sentido de buscar parcerias, para o fortalecimento das atividades de inovação de pesquisadores e inventores.

#### **DA COMPETÊNCIA DO NIT**

**Art. 5º** Ao Núcleo de Inovação Tecnológica compete, entre outras atribuições:

- I. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004;
- III. avaliar a solicitação de inventor independente, para adoção de invenção;
- IV. opinar sobre a conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas na IES;
- V. opinar sobre a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VII. desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;
- VIII. desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;
- IX. promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas na legislação aplicada;
- X. negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT, coordenando e monitorando o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia;
- XI. zelar para que os pesquisadores cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar quaisquer aspectos de criações das quais tenham participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades no UNIFATEA, sem antes obter expressa autorização do NIT.

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NIT**

**Art. 6º** O NIT é constituído:

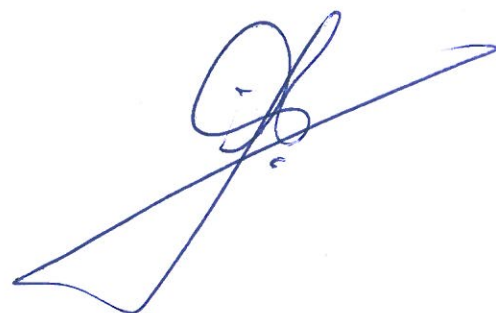
- I. pela Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica - CNIT- UNIFATEA;
- II. pelo Conselho Técnico e Científico - CTC - do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT- UNIFATEA; e
- III. pelo Jurídico do Núcleo de Inovação Tecnológica - JURNIT- UNIFATEA.

Parágrafo único. Os membros constituintes do NIT são designados pelo Reitor, formalizando-se por Portaria.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO GRUPO GESTOR DO NIT**

**Art. 7º** Ao Coordenador do NIT compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do NIT;





- II. avaliar, regulamentar e zelar pela adequada execução das demandas do NIT, de acordo com a legislação vigente;
- III. fazer cumprir as deliberações do NIT;
- IV. manter as articulações e interrelações internas e externas entre o NIT e os demais órgãos do UNIFATEA;
- V. encaminhar a quem couber todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da administração do UNIFATEA;
- VI. responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gestão dos recursos financeiros do UNIFATEA destinados ao NIT;
- VII. adotar medidas disciplinares a serem aplicadas aos pesquisadores e demais partes envolvidas que divulgarem informações sigilosas ou de conhecimento passível de proteção intelectual;
- VIII. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em Resoluções e/ou Portarias do UNIFATEA, na esfera de sua competência;
- IX. incentivar a implementação de uma política de inovação tecnológica, proteção e transferência de conhecimento dentro da Instituição;
- X. representar o NIT, sempre que se fizer necessário.

**Art. 8º** Ao Conselho Técnico e Científico - CTC do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT compete:

- I. promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do UNIFATEA, por meio de visitas periódicas aos grupos de pesquisa, para verificar a existência de invenções passíveis de proteção;
- II. opinar quanto à conveniência de divulgação ou proteção das invenções geradas no âmbito do UNIFATEA;
- III. identificar e indicar o tipo mais adequado de proteção das invenções geradas no âmbito do UNIFATEA e de sua área de inserção;
- IV. orientar os inventores quanto aos trâmites necessários à elaboração dos pedidos de proteção das invenções;
- V. promover cursos e treinamento para a comunidade do UNIFATEA e de sua área de inserção, para a realização de buscas de anterioridade em bancos de patentes;
- VI. orientar e estimular o uso de informações tecnológicas protegidas, para subsidiar invenções no âmbito do UNIFATEA;
- VII. avaliar a viabilidade dos pedidos de proteção das invenções geradas encaminhadas ao NIT UNIFATEA.
- VIII. receber, da comunidade, demandas científicas e tecnológicas com potencial para desenvolver soluções inovadoras e encaminhá-las aos grupos de pesquisadores do UNIFATEA que atuam na área;
- IX. promover ações educativas para a comunidade do UNIFATEA e de sua área de inserção, para desenvolver a cultura de busca e utilização das informações tecnológicas existentes em bancos de patentes;
- X. manter informados os pesquisadores e as empresas parceiras do UNIFATEA a respeito das tecnologias depositadas em bancos de patentes;
- XI. identificar parcerias no setor produtivo para o desenvolvimento e a exploração comercial de novas tecnologias;
- XII. identificar tecnologias que podem ser exploradas por segmentos específicos do setor produtivo envolvidos com o UNIFATEA;
- XIII. desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando à transferência de tecnologias geradas no âmbito do UNIFATEA;
- XIV. assessorar os pesquisadores do UNIFATEA na negociação das licenças para a exploração das invenções;



- XV. prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia entre o UNIFATEA e instituições públicas ou privadas, na forma da Lei.

## **DAS REUNIÕES DO NIT**

**Art. 9º** O NIT reúne-se ordinariamente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do Coordenador do NIT.

Parágrafo único. As convocações são feitas por meio de comunicação interna e/ou meio eletrônico.

**Art. 10.** Ocorrendo empate nas deliberações, o Coordenador do NIT exerce o direito ao voto de desempate.

**Art. 11.** Contratos e convênios que envolvam inovações tecnológicas e propriedade intelectual a serem firmados entre o UNIFATEA e instituições públicas e/ou privadas, incluídas as fundações de apoio, são analisados caso a caso pelo NIT e pelo JURNIT.

**Art. 12.** É obrigatória a assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade por todos os envolvidos em projetos inovadores de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou extensão.

**Art. 13.** Cabe ao NIT - UNIFATEA a responsabilidade pela elaboração dos planos anuais de atividades e pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados, anualmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e à Reitoria para apreciação e aprovação, como também ao MCTI.

**Art. 14.** Os casos omissos são dirimidos pelo Reitor, ouvindo a Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e o Coordenador do NIT.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Conselho Universitário.

**Prof. Dr. Wellington de Oliveira**  
Reitor do UNIFATEA